

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

CONTRATO SEMTUR N.º 08 /2023

Processo Administrativo n.º 571/2023

Vigência – Início: 16/02/2023 – Término: 03/03/2023

Valor: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)

Contratado: D'ART PESQUISAS DE OPINIÃO E EVENTOS LTDA
CNPJ: 08.955.939/0001-11

CONTRATO

Termo de contrato que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Itaboraí e a D'ART PESQUISAS DE OPINIÃO E EVENTOS LTDA, com base no art. 25º, inciso III da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ** - pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 28.741.080/0001-55, representada neste ato pelo **Sr. JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE ARAÚJO**, casado, portador do RG n° 06.129.860-0, expedida pela IFP e inscrito no CPF sob n° 793.365.827-04, no pleno exercício de suas atribuições legais, conferidas e, de outro lado a empresa **D'ART PESQUISAS DE OPINIÃO E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.955.939/0001-11, com sede na Rua 03, quadra n° 04, lote n° 31, Vila Cortes, Tanguá/RJ, neste ato representado pelo **LUCIANO LUCIO NATALINO**, portador do RG n° 095033908, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF n° 029.313.517-76, residente e domiciliado à Rua 03, s/n°, lote n° 31, quadra n° 04, Vila Cortes, Tanguá/RJ, devorante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si uma prestação artística, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

- 1- Este **CONTRATO** decore de autorização do Sr. José Carlos Almeida de Araújo, **Processo N° 571/2023**, com o fundamento legal no disposto no **artigo 25, III, da Lei Federal n.º 8.66, de 21/06/1993** e alterações subsequentes.

José Carlos A. de Araujo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840



PMI/RJ	571/2023
Processo Nº	
Rubrica	72

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

2- O **OBJETIVO** do presente **CONTRATO** é a contratação do show musical da **BANDA STRATEGYA**, representado pela **CONTRATADA**, no evento em comemoração ao Carnaval 2023 de Itaboraí, início às 18h e término às 21h, nos dias 19 e 21/02/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3 - O show musical terá ter a duração mínima de 3 horas;

3.1 - Providenciar a apresentação da artista, sem atraso, no horário determinado conforme programação oficial do Município de Itaboraí;

3.2 - Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;

3.3 - A **CONTRATADA** se compromete a realizar uma apresentação de show musical **popular**;

CLÁUSULA SEGUNDA, devendo chegar ao local com uma antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário do início da apresentação;

3.4 - A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento do cachê dos artistas da **BANDA STRATEGYA**, da equipe técnica e músicos, para execução do **OBJETO** e cumprimento das demais disposição constante deste instrumento, isentado a **CONTRATANTE** desde já de toda e qualquer responsabilidade;

3.5 - A **CONTRATADA** fica responsável em fornecer o maquinário e todo o pessoal, mão de obra, assistência e suporte técnico necessário à execução do **OBJETO**, arcando de forma única e exclusiva com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial e autoral, inclusive aquelas resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não;

3.6 - Providenciar e arcar com todos os outros custos e ônus necessário a contratação de técnicos, carregadores e demais formas de mão de obra para execução do **OBJETO** e cumprimento das demais disposições deste instrumento;

3.7 - Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal e mão de obra estando ai incluído qualquer outro custo relacionado aos membros de sua equipe;

3.8 - As despesas com refeição, bebidas e hospedagem para todos os envolvidos com a presente prestação do serviço e integrantes do show musical dos artistas da **BANDA STRATEGYA**, ficará sob responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.9 - Pelo transporte de todos os membros do show musical dos artistas da **BANDA STRATEGYA** e de sua equipe, inclusive o aéreo, excesso de bagagem e outros custos e ônus relacionados ao mesmo, bem como de todo e qualquer material, conforme **Inexigibilidade de Licitação**, proposta comercial da **CONTRATADA** e demais anexos;

3.10 - Coordenar a montagem da estrutura necessária e acompanhar as equipes técnicas nos dias das apresentações;

José Carlos A. de Araujo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840



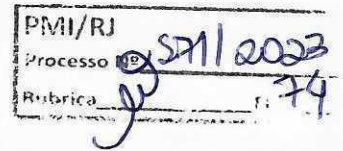
PMI/RJ	571/2023
Processo Nº	
Rubrica	73

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

- 3.11 - Disponibilizar todo o aparato e estrutura necessária a execução do **OBJETO**;
- 3.12 - Em prestar, arcar e cumprir fielmente todo o **OBJETO**, atribuições, obrigações e responsabilidade deste instrumento;
- 3.13 - É totalmente responsável pelo gerenciamento e responsabilidade técnica acerca do **OBJETO**;
- 3.14 - Quanto a todos os custos relativos às horas extras e deslocamentos pessoal ou de materiais, equipamento e maquinários necessários à execução destes instrumentos;
- 3.15 - Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhista, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de cunho autoral e quaisquer outras despesas decorrentes deste instrumento;
- 3.16 - Em disponibilizar, as suas expensas, todo e qualquer outro recurso, seja ele de que natureza for, necessário a plena e total execução do **OBJETO**;
- 3.17 - Por toda a manutenção, guarda, segurança e conservação do material, equipamentos e produtos relacionados às suas atividades, seja de sua propriedade ou não, arcando com quaisquer custos ou ônus;
- 3.18 - A utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a **CONTRATANTE** e a qualquer terceiro;
- 3.19 - Quanto a todas as responsabilidades, reparações civis, criminais e quaisquer indenizações que surgirem em virtude de dano causado a **CONTRATANTE** e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa e/ou dolo praticados, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;
- 3.20 - Em assumir todos os custos, sejam eles de que natureza for necessária á execução deste **CONTRATO**;
- 3.21 - Em facilitar que a **CONTRATANTE** acompanhe e fiscalize as atividades, fornecendo a mesma todas as informações e esclarecimento que lhe forem solicitados, o que não exime **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade no que se refere ao cumprimento do **OBJETO** e demais atribuições deste instrumento;
- 3.22 - A produção, administração e coordenação de suas atividades;
- 3.23 - Em comunicar a **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do **OBJETO** (por escrito), ficando, neste caso, totalmente responsável em trazer outra apresentação de show nos moldes, padrões e condições estabelecidas neste instrumentos e respectiva inexigibilidade, arcando de forma plena, única e exclusiva com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidade(sejam de que natureza forem), sem prejuízo acerca do ressarcimento á **CONTRATANTE** de toda e qualquer perda e prejuízo, seja que título ou natureza for(inclusive de ordem econômica) e de devolução de quaisquer valores até então recebidos(acrescidos de multa, juros, correção monetária e demais cominações legais), sob pena de aplicação das medias legais cabíveis;
- 3.24 - Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todo os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários a execução do **OBJETO**, salvo aqueles de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- 3.25 - Quanto a quaisquer acontecimento que porventura ocorrerem pela execução deste instrumento, arcando

José Carlos A. de Araujo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

com todos os custos, ônus e responsabilidade;

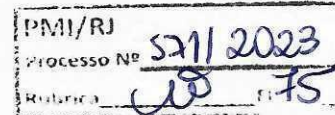
- 3.26 - Em proceder a retirada, findo o **CONTRATO**, de todo e qualquer material e equipamento relacionado a execução do **OBJETO**, arcando com todos os custos para o mesmo.
- 3.27 - Em manter contato permanente com a **CONTRATANTE** e facilitar a comunicação que se fizer necessária, bem como atender as decisões e orientações correlatas a organização do evento;
- 3.28 - Em cumprir fielmente as disposições legais aplicáveis à espécie e aquelas apresentadas pela **CONTRATANTE**;
- 3.29 - Única e exclusivamente pelo afetivo cumprimento de todo o **OBJETO** e demais atribuições, obrigações e responsabilidades;
- 3.30 - A fornecer pessoal habilitado, capacitado e treinado para execução de todo o **OBJETO**;
- 3.31 - Única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento, material ou produto utilizado para execução das suas atividades;
- 3.32 - A fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual (quando necessário), bem como cumprir com todas as normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, obrigação, custo e ônus;
- 3.33 - Quantos quaisquer acontecimentos, independente de dolo ou culpa, que porventura cometer pela execução dos serviços constante desde instrumento;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- 4 – Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o **OBJETO** deste **CONTRATO**;
- 4.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 4.2 – Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**;
- 4.3 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio de executor do **CONTRATO**, o cumprimento do **OBJETO** deste **CONTRATO**;
- 4.4 – Registrar no respectivo Processo Administrativo as ocorrências relacionadas com a execução desde **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 4.5 - Disponibilizar à **CONTRATADA** a sonorização e a iluminação do evento; estruturas de palcos;
- 4.6 – Efetuar o pagamento devido consoante aos prazos e condições estabelecidos neste instrumento

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTO

- 5 – Fica estipulado como forma de contraprestação às apresentações da **CONTRATADA**, o cachê de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**. O cachê será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em moeda corrente atual;
- 5-1 – O pagamento, conforme valor exposto no item acima será efetuado com a seguinte forma: 50%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

(cinquenta por cento) na assinatura do **CONTRATO** em conta corrente da **CONTRATADA** e 50% (cinquenta por cento) 30 minutos antes da apresentação através de cheque administrativo já **DEVIDAMENTE** descontado todos os encargos **RELATIVOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**.

5.2 – No referido preço estão inclusos todos os custos, inclusive responsabilidade técnica, autorizações, alvarás, licenças, mão de obra, pessoal, alimentações e estadias, materiais, transportes, assistência, suporte técnico, seguros, ferramental, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhista e demais custos e despesas necessária a plena e total execução do **OBJETO**, atribuições e obrigações desde instrumento;

5.3 – Este pagamento fica condicionado a apresentação, pela **CONTRATADA**, do(s) documento(s) fiscal(is) / nota(s) acerca do **OBJETO**, devendo cumprir todas as demais condições estabelecidas neste instrumento. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo solicitar a **CONTRATADA** a apresentação de outros documentos que entender necessário (inclusive relação de empregados, guias de recolhimento do **INSS** e do **FGTS**), ficando nesta última obrigada a fornecê-los;

5.4 - Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA** os atributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes da Inexigibilidade de Licitação, anexos e do presente instrumento;

5.5 – O pagamento somente será realizado mediante a apresentação da fatura/nota fiscal, expedida pela **CONTRATADA**, de acordo com os serviços prestados e o preço acordado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6 – As despesas decorrentes para o pagamento dos encargos resultante desde **CONTRATO** correrão por contado PT: 13.392.0008.2.122, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº _____, em _____, no valor de R\$ 34.000,000 (trinta e quatro mil reais), da Ficha n.º 785, Fonte de Recurso 15010001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Além das demais disposições dos anexos e deste instrumento e ressalvado os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela **CONTRATANTE**, e **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

7 - Advertência por escrito;

7.1 – Suspensão de direito de licitar a Administração Municipal, pelo prazo de 02(dois) anos, observadas as disposições legais;

7.2 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

7.3 - Pagamento de 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATADO**, pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**;

7.4 – Pagamento de 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO** por cada hora de atraso na realização do constante do **OBJETO**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

7.5 - Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total do **CONTRATO**, pela rescisão sem justo motivo ou pelo descumprimento de qualquer das condições, prazos, obrigações ou atribuições constantes desde instrumento, Inexigibilidade de Licitação, anexos e legislação aplicável à espécie;

7.6 – Caso haja inexecução total ou parcial do **OBJETO**, o presente instrumento poderá ser rescindo

José Carlos A. de Araujo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840



PMI/RJ	571/2023
Processo Nº	
Rubrica	76

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

unilateralmente e a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**;

7.7 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da **CONTRATANTE**, podendo ser retirada dos valores devidos a **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza;

7.8 – O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado;

7.9 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade de falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator;

7.10 – A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05(cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com Edital, anexos e deste **CONTRATO**, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

8 – Pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do **OBJETO**;

8.1 – Pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do **OBJETO** deste **CONTRATO**, sem previa anuência por escrito da **CONTRATANTE**;

8.2 – Pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste **CONTRATO** formal ou materialmente impraticável;

8.3 – Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, desde que notifique previamente a **CONTRATADA**;

8.4 – Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.5 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração;

8.6 - A rescisão do **CONTRATO** poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

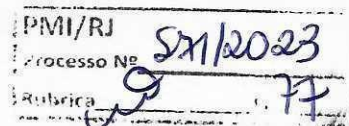
8.7 – A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do **CONTRATO** deverá ser procedida da justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à **CONTRATADA**, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso;

8.8 – Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores, debitando-se as despesas efetivamente realizadas para quem as suportou até o momento da resolução deste instrumento;

8.9 - Também constituem motivos para rescisão do **CONTRATO** as demais disposições da Lei Federal n.º 8.666/93(em especial aquelas do art.78);

8.10 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art.78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art.78 acarretará as conseqüências previstas no

José Carlos A. de Araujo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

art. 80, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9 – Fica a **CONTRATANTE** proibida de interromper ou interferir nas apresentações da **CONTRATADA** antes do término do tempo estipulado, sob pena de arcar com multa contratual prevista neste instrumento, implicando, ainda, na reparação de perdas e danos ocorridos;

9.1 - Salvo o caso de rescisão, já previsto na cláusula imediatamente anterior, fica estabelecido que, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** a quaisquer cláusulas do presente **CONTRATO**, pagará à **CONTRATANTE**, multa equivalente a 50%(cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada;

9.2 - Fica designado o servidor **DOUGLAS PEREIRA BARROS**, matrícula nº 47.191, para exercer a fiscalização do presente **CONTRATO**;

9.3 – A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiro, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**;

9.4 – O **OBJETO** cumprirá com todas as disposições legais e regulamentares e demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécies;

9.5 – Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, somente sendo consideradas validas mediante a comprovação de seu recebimento pelo responsável;

9.6 – A **CONTRATADA** prestará, única e exclusivamente as atividades constantes da Cláusula Primeira, não havendo nenhum tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e **CONTRANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10 – A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar hipótese os serviços objeto desde **CONTRATO**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

11 – A **CONTRATADA** deverá publicar o extrato desde Instrumento de **CONTRATO** até o quita dia útil do mês seguinte ao de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art.61 da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12 – Fica eleito pelas partes, do foro da Comarca de Itaboraí para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente **CONTRATO**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

José Carlos A. de Araujo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840




PMI/RJ
Processo Nº 571/2023
Rubrica 9 78

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

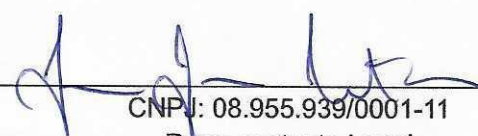
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

Itaboraí, 16 de Fevereiro de 2023.

CONTRATANTE


Secretário Municipal de Turismo e Eventos
Matrícula: 46.840

CONTRATADO


CNPJ: 08.955.939/0001-11
Representante Legal
CPF: 029.313.517-76

Testemunha 01	Testemunha 02
Douglas Pereira Barros	Thainá Teixeira Barbosa Dutra
RG: 27.062.681-5	RG: 26.991.757-1
CPF: 144.105.997-04	CPF: 176.650.447-78



ANEXO I - Decreto N° 025 de 16 de fevereiro de 2023				
SUPLEMENTAÇÃO				
24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
24.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
24.001.001 - 15.451.0012.2.330 - Locação de Máquinas, Equipamentos e Veículos				
E.Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.705.0013	Criar	R\$ 2.500.000,00
Total da Secretaria				R\$ 2.500.000,00
Total da Suplementação				R\$ 2.500.000,00

Portarias:

PT n.º376/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 15/2/2023, MATHEUS CARLOS ANDRADE, CPF: XXX-XXX-777-79, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º377/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Tornar Sem Efeito a Portaria n.º 362/2023 de NOMEAÇÃO de ROBERTA OLIVEIRA BARBOSA, CPF : XXX.XXX.307-18. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal.

PT n.º 378/2023. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais na forma do art. 120 II e tendo em vista o disposto no Artigo 103 Inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: CONCEDER Autorização para ausentar-se da unidade Administrativa, sem Vencimento, para fins de estudos, ao (a) servidor (a) ALAN MACEDO SANTOS, Professor especializado em Educação Especial, matrícula nº 29320, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 01 (um) ano, com início a partir de 01/03/2023 e término em 01/03/2024, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 448/2022. Itaboraí, 16 de fevereiro de 2023. Marcelo Delaroli - Prefeito Municipal.

PT n.º379/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 15/2/2023, DIEGO PINHEIRO DA SILVA PINHO, CPF: XXX-XXX-737-66, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º380/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/2/2023, EVELYN FLORENCIO BASTOS, CPF: XXX-XXX-947-83, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º381/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí,

no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 15/2/2023, THALLISSA MENEZES GUSTAVO, CPF: XXX-XXX-957-52, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º382/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 1/2/2023, TAYANA LOPES BARROS, CPF: XXX-XXX-797-96, Cargo: DIRETOR TÉCNICO, Símbolo CC-03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 385/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Tornar Sem Efeito a partir de 23 de fevereiro de 2023, a Portaria n.º 67/2022 que Designou CLAUDILENE SILVA DE OLIVEIRA, Matrícula : 28670, Cargo: Diretora GERAL de Estabelecimento Escolar, CEMEI MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 386/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Designar a partir de 23/02/2023, ROZINÉIA DE MELO PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO, Matrícula : 29407, Cargo: Diretora GERAL de Estabelecimento Escolar, CEMEI MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO, Classificação : I, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 387/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Designar a partir de 16/02/2023, ALINE SILVA DE OLIVEIRA TAVARES, Matrícula : 29390, Cargo: Diretora GERAL de Estabelecimento Escolar, E. Mz. CASA DA CRIANÇA DO VALE DO MARAMBAIA, Classificação : I, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

SECRETARIAS

Resolução:

Resolução SEMTUR n° 03/2023

Ato de designação do fiscal

O Secretário Municipal de Turismo e Eventos, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM N° 20/2019. RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Thainá Teixeira Barbosa Dutra, ocupante de cargo público, mat. nº47.188, CPF nº xxxxxx.447.78 e a servidora, Patricia Pinheiro Porto Mat. nº 45.403, CPF nº xxxxxx.117-07 para exercer a função de fiscal de contrato do Processo nº 571/2023, contrato nº 08 relativo a contratação de artista consagrado pela opinião Publica para show Popular em comemoração ao Carnaval 2023, pelo período de período de 15 (Quinze) dias , na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM N° 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM N° 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 16 de fevereiro de 2023. José Carlos Almeida de Araújo - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula46.840

Contrato:

Contrato SEMTUR n.º 08 /2023

Processo Administrativo n.º 571/2023

Vigência - Início: 16/02/2023 - Término: 03/03/2023

Valor: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)

Contratado: D'ART PESQUISAS DE OPINIÃO E EVENTOS LTDA - CNPJ: 08.955.939/0001-11

Termo de contrato que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Itaboraí representada neste ato pelo Sr. José Carlos Almeida De Araújo e a D'ART Pesquisas De Opinião E Eventos Ltda, neste ato representado pelo Luciano Lucio Natalino com base no art. 25º, inciso III da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

OBJETO: O objetivo do presente contrato é a contratação do show musical da Banda Strategy, representado pela contratada, no evento em comemoração ao Carnaval 2023 de Itaboraí, início às 18h e término às 21h, nos dias 19 e 21/02/2023.

VALOR E PAGAMENTO: Fica estipulado como forma de contraprestação às apresentações da Contratada, o cachê de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). O cachê será pago pela Prefeitura Municipal de Itaboraí.

José Carlos Almeida de Araújo

Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Matrícula nº 46.840

Matrícula nº 46.840